



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 015 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº 628 de 24 de junho de 2015 e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

proposição tem por finalidade prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 628/2015, tendo em vista o término do período originalmente previsto e a necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais até a elaboração e aprovação de um novo plano municipal.

Observa-se que o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual estabelece diretrizes para a elaboração, monitoramento e revisão dos planos de educação nos entes federados.

No aspecto jurídico e constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Verifica-se, ainda, que a proposição não apresenta vícios de iniciativa, legalidade ou constitucionalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as normas que regem a política educacional.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto atende ao interesse público, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e manutenção das diretrizes educacionais municipais, até que seja concluído o processo de elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação.



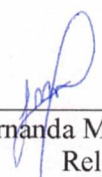
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 015 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

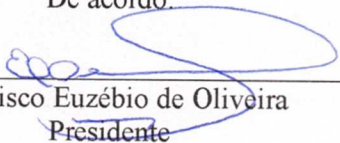
Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



Fernanda Maiara Casusa
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.